



**Prefeitura Municipal de Periquito**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08  
Gabinete

**LEI Nº 402 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO  
DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS  
GERAIS**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa.

**Art. 2º** - Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com base na Lei Federal nº. 10.741 de 1º. de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

**I** - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;

**II** - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

**III** - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;



**Prefeitura Municipal de Periquito**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08  
Gabinete

**IV** - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

**V** - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

**VI** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**VII** - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº [10.741/2003](#), mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

**VIII** - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;

**IX** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

**X** - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

**XI** - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XII** - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

**XIII** - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

**XIV** - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

## SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO



**Prefeitura Municipal de Periquito**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08  
Gabinete

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

**I** - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal,

**II** - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo do movimento da terceira idade dos distritos e da sede.

**SEÇÃO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI possuirá a seguinte estrutura:

**I** - Diretoria Executiva, composta por: 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário;

**II** - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;

**III** - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

**IV** - Plenário.

**§ 1º** A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**§ 2º** Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente, vice-presidente e Secretário, que terão o mandato de 01 (um) ano.

**Art. 6º** - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho será responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa e prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



**Prefeitura Municipal de Periquito**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08  
Gabinete

**Art. 8º** - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

**Art. 9º** - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, inclusive seu regimento interno, serão publicadas mediante resoluções, na imprensa local.

**Art. 10** - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 11 - O** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**CAPÍTULO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes da sociedade civil, diretamente ligados ao Movimento da Terceira idade dos Distritos e Sede, e, por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais, e avaliar a política municipal da pessoa idosa, e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**§ 1º** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

**§ 2º** A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social local.

**§ 3º** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados da sociedade civil e governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**



**Prefeitura Municipal de Periquito**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08  
Gabinete

**Art. 13** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Periquito - MG.

**Art. 14 - O** Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 15 - O** Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado pelo chefe da pasta a qual o Conselho está vinculado.

**Art. 16** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - as transferências do município;

**II** - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

**III** - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**IV** - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**VI** – transferências de instituições não governamentais

**§ 1º** Não se isentam as respectivas Secretarias de Políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa,

**§ 2º** Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Art. 17 - O** Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo municipal.



**Prefeitura Municipal de Periquito**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08  
Gabinete

**Art. 18** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único** - A Secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 19** - O Prefeito do município, mediante decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 20** - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do município remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único** – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa local do Município e sua respectiva posse.

**Art. 22** - Fica revogada a Lei Municipal nº.186, de 12 de dezembro de 2003, e demais disposições em contrário.

**Art. 23** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 08 de novembro de 2017.

  
**Geraldo Martins Godoy**